

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0122/1999 DE 1999

14-6,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0122/1999 DE 06/04/99

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO (PPB)

E M E N T A:

CRIA O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR /
BASICO- PROESCOLAR - AOS ALUNOS DE 1 GRAU, MATRICULA-
DO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDEN
CIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:33:03

00000016538-73



ARQUIVADO EM 19/01/2001

MARISELLE LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



224

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
n.º 122 de 1999
ADELINA LIMA
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE 06 ABR 1999
AS COMISSÕES DE:
Const. Municipal
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Administração
PRESIDENTE

GABINETE DO VEREADOR CELSO CARDOSO - PPB

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0122/1999

Cria o Programa de Fornecimento de Material Escolar Básico - PROESCOLAR - aos alunos de 1º grau, matriculado na rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º . fica criado o Programa de Fornecimento de Material Escolar Básico - PROESCOLAR - através do qual será fornecido material escolar básico à todos os alunos do 1º grau, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, cujos pais ou responsáveis percebam até 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, considera-se material escolar básico, aqueles tido como essenciais ao desenvolvimento do ensino, a seguir elencados:

- a - lápis;
- b - caneta esferográfica;
- c - caderno;
- d - borracha;
- e - régua;
- f - caixa de lápis colorido, para desenho;
- g- pequeno dicionário da língua

portuguesa.
SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 ABR 1999 ★

• DT. 10
excluída a obrigatoriedade da sua reposição, pela Prefeitura, em caso de perda, extravio ou mau uso.

Art. 2º . A entrega do material

escolar, conforme o disposto no artigo 1º e seu parágrafo, desta lei, padronizado e suficiente, será feita trimestralmente, ficando

1977 JUL 10 11 00 AM '77

...and the fact that the ...

1. The first thing I noticed when I stepped out of the plane was the cold. It was a sharp contrast to the warm, humid air of the tropics. I had heard that the weather in the north was harsh, but I didn't realize just how cold it would be. The wind was biting, and the sun felt like a distant, weak light. I wrapped my coat around myself, feeling a sense of vulnerability. I had never before, and I was alone in a foreign land. The streets were empty, and the buildings looked like giant, silent sentinels. I took a deep breath, trying to steady my nerves. I knew I had to adapt, to survive. I had to find my way in this new world, to make a home for myself. I had to be strong, to be brave. I had to be the one who could overcome all obstacles. I had to be the one who could make it. I had to be the one who could win.

10. The following are the results of the regression analysis of the data from the 1990-1991 survey:

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

Journal of Management Education 30(6)p. 789-804

SEGUI(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 1-3 e folha de informação sob n.º 4 17/4/99 a (CD)

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

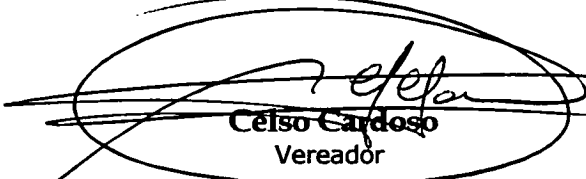
| | | |
|----------------|-----|----------|
| Folha n.º | 02 | de proa. |
| n.º | 172 | de 1999 |
| ADELINA CICONI | | |
| Reg. 100.406 | | |
| ATM | | |

Art. 3º . O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Celso Cardoso
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

| | |
|-------|----------|
| F. 03 | de proc. |
| N. 22 | de 19 99 |

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

]

Segundo a Constituição Federal, a educação é um direito de todos e um dever do Estado porém, nos dias atuais, não basta apenas assegurar vagas nas carteiras escolares para nossas crianças, se garantirmos também as condições materiais efetivas para que essas crianças freqüentem com produtividade a escola.

Para consubstanciar aquele preceito constitucional em nosso município, é que proponho este projeto de lei que, pelo seu elevado cunho social, não tenho dúvidas, contará com o apoio dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 122 de 19 99 07 04 99 (a) Adelina *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.486
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 07-04-99

INÁCIO VEIGA

A Com. de Const. e Justiça

23/4/99

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/4/99 às 18/15 hs

Ao Nobre Vereador talco
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de _____ de 19.99

Presidente

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 20 / 05 / 49

(a) 



| | |
|--------------------------|----------|
| Folha nº 05 | do proc. |
| Nº. 122 | de 19 99 |
| O funcionário <i>fm.</i> | |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0122/99
18/05/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, que visa criar o Programa de Fornecimento de Material Escolar Básico – PROESCOLAR – aos alunos de 1º grau, matriculados na rede municipal de ensino, cujos pais ou responsáveis percebam até 05 (cinco) salários mínimos. O projeto relaciona, no parágrafo único do art. 1º, o material escolar considerado básico e no art. 2º dispõe que a entrega do material escolar, padronizado e suficiente, será feita trimestralmente, ficando excluída a obrigatoriedade da sua reposição pela Prefeitura, em caso de perda, extravio ou mau uso.

Ao pretender criar um Programa que implica diretamente na implantação de medidas concretas indispensáveis à sua execução, a propositura está criando um serviço público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que, por via de consequência terá ampliadas suas atribuições para efetivamente cumprir a determinação legal.

Assim dispondo, o projeto esbarra nos artigos 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservam ao Prefeito a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre execução de serviço público, organização administrativa, criação e alteração das Secretarias, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Dessa forma, o projeto padece de vício insanável de iniciativa, por ofensa aos já citados dispositivos, implicando, assim, em violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e reproduzido no art. 6º, da Lei Máxima desta Urbe.

Ante o exposto, o projeto é

ILEGAL e INCONSTITUCIONAL.

mpd pinto.
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Marilene Conceição Andreoli
Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

Encaminhe-se em 8 9 99

Rafael Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em _____

Relator

| | |
|-------------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO | |
| SEQUE | 06/11/99 |
| CARMEN DE MELLO | |
| Assistente Parlamentar | |



PUBLIQUE-SE EM

SINO 1999

*Câmara Municipal de São Paulo*Folha n.º 06 do proc.
N.º 122 de 1999
Proprietário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

16 - PAR

16-1361/1999

PARECER N.º 100 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 122/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, que visa criar o Programa de Fornecimento de Material Escolar Básico – PROESCOLAR – aos alunos de 1º grau, matriculados na rede municipal de ensino, cujos pais ou responsáveis percebam até 05 (cinco) salários mínimos.

O projeto relaciona, no parágrafo único do art. 1º, o material escolar considerado básico e no art. 2º dispõe que a entrega do material escolar, padronizado e suficiente, será feita trimestralmente, ficando excluída a obrigatoriedade da sua reposição pela Prefeitura, em caso de perda, extravio ou mau uso.

Ao pretender criar um Programa que implica diretamente na implantação de medidas concretas indispensáveis à sua execução, a propositura está criando um serviço público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que, por via de consequência terá ampliadas suas atribuições para efetivamente cumprir a determinação legal.

Assim dispondo, o projeto esbarra nos artigos 37, § 2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservam ao Prefeito a iniciativa exclusiva das leis que disponham sobre execução de serviço público, organização administrativa, criação e alteração das Secretarias, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Dessa forma, o projeto padece de vício insanável de iniciativa, por ofensa aos já citados dispositivos, implicando, assim, em violação ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e reproduzido no art. 6º, da Lei Máxima desta Urbe.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 11/10/99

cds/nln122.0

17 - RELCOM
17-0688/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26, 10, 1999
pagina 36
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. E.
Em 26, 10, 1999

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data para: / informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 07103111 (P.º) *AB*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

| | | |
|-----------|---------|----------|
| Folha n.º | 07 | de pros. |
| n.º | PL. 122 | de 19 99 |

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

São Paulo, 03 de novembro de 1999

MEMO 244 /99 - A T M

AO NOBRE VEREADOR
CELSC CARDOSO

O PL.122/99 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

| |
|-----------------|
| RECEBIDO |
| Em 03/11/99 |
| Por: 24393 |

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pagos p/ informações comunicada sob
folha n.º 05/16/11/091

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Cardoso
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 08 de 08
n.º PL 122 de 10/99

RECURSO Nº

11 - REC
11-0145/1999

Recorrente: Vereador Celso Cardoso
Recorrida: Comissão de Constituição e Justiça
Referência: Recurso contra parecer nº1361/99

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo.

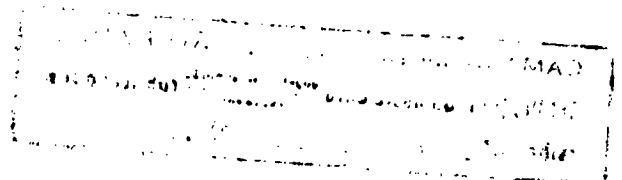
O Vereador Celso Cardoso, inconformado com o parecer número 1361/99, provindo da D. Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou-se pela ilegalidade do projeto de lei nº 122/99, de sua autoria, vem mui respeitosamente perante ao Egrégio Plenário, interpor o presente Recurso, nos termos do artigo 79, da Resolução nº 02/91.

Não obstante, respeitáveis sejam os argumentos apresentados pela ilustre Comissão, não concordo que as alegações firmadas, justifiquem terminantemente a ilegalidade aludida.

Contudo, Requeiro a Douta Mesa, na forma regimental, seja aceito o presente Recurso, agora interposto, contra o parecer de ilegalidade exarado pela célebre Comissão Comissão de Constituição e Justiça contra o PL nº 122/99, em face dos fatos a serem debatidos, quando da apreciação da matéria pelo Egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 15 de novembro de 1999.


Celso Cardoso
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 1.234.567-89 - rubricado sob nº 1.234.567-89



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº

PL 122

de 19

99

05

01

2001

(a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10 863

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

05/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

| | |
|--|---|
| DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO | |
| Proc. encerrado cl | 09 fls. |
| Arquivo em | 19.01.2001 |
| O Func.º |  |
| MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto | |



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)